



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 836 DE 03 DE SETEMBRO DE 2008

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Coronel Xavier Chaves para a legislatura de 2009/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador é fixado em R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais) para a legislatura de 2009/2012, observados os limites estabelecidos nos art.s 29 e 29ª da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador no exercício da presidência da Câmara é fixado em R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais).

Art. 3º Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da perda do valor aquisitivo da moeda, seguindo o índice oficial de recomposição da moeda, a partir do exercício de 2.010, inclusive.

Art. 4º Serão descontados dos subsídios do Vereador as ausências às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou secretas, à razão da fração correspondente ao número de sessões ordinárias realizadas no mês e 1/15 (um quinze avos), nos demais casos, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Doença, nojo ou gala, com justificação comprovada e por escritor, até o dia da primeira sessão ordinária subsequente a que o vereador comparecer;

II – serviço da Câmara Municipal delegação da Mesa, do Presidente ou Plenário.

Parágrafo único: O vereador ausente nas reuniões da Comissão Permanente, sem a ocorrência de umas das hipóteses constantes dos incisos deste artigo, sofrerá desconto na razão de 1/30 (um trinta avos) a cada falta.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 03 de setembro de 2008.

José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal